

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO FMDR N.º 03/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º FMDR 01/2022

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ROGERIO PERCIAK.

Em 22/06/2022, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito interino, Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente e domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente **ARRENDADOR**, e de outro lado, **ROGÉRIO PERCIAK** Pessoa Física, CPF 737.445.739-15, Residente em Estrada Geral Salto da Agua Verde, nº 0 – Interior – Canoinhas / SC, doravante denominado **ARRENDATÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ARRENDADOR é o legítimo proprietário do imóvel Rural, localizado no lugar denominado Piedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob, o número 30.276, com área agricultável de 1,61 ha, e através do presente instrumento cede o referido imóvel para uso exclusivo do(a) arrendatário(a).

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente locação será destinado para o plantio exclusivamente de culturas anuais ou raízes ou tubérculos, mediante remuneração por safra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) ARRENDATÁRIO(A)

O(a) arrendatário(a) compromete-se a:

- I - Preparar o solo, com seus equipamentos, transporte e aplicação de insumos e todas as demais atividades correlatas necessárias a implantação de sua cultura.
- II - Fazer uso da terra dentro das técnicas recomendadas e executar o manejo somente na área agricultável.
- III - O arrendatário(a) deverá permitir o acesso da fiscalização da Prefeitura, a qualquer momento, em especial no uso de insumos modernos e agrotóxicos;
- IV - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- V - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- VI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

R.P.

J. Y. Ø



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até **21/06/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - No interesse público, o município poderá exigir a desocupação de parte ou de toda a área disponibilizada à Contratada e essa desocupação ocorrerá tão logo seja colhida a safra plantada daquela área específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A remuneração pela utilização da área será de **R\$ 9.919,75 (Nove mil novencetos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme memorando 5.472/2022, tendo a seguinte divisão:

Item	Material/Serviço	Qtd licitada (ha)	Valor total
1	SAFRA DE VERÃO	1,61	R\$ 6.399,75
2	SAFRA DE INVERNO	1,61	R\$ 3.520,00

Parágrafo Primeiro - O(a) arrendatário(a) deverá realizar o pagamento do valor relativo ao arrendamento conforme demonstrado no **Plano de Safra, antes da realização do plantio da mesma, na equivalência conforme demonstrado neste Edital**

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário, a ser fornecido pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do arrendatário(a) o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel arrendado.

Parágrafo Terceiro – Fica de responsabilidade do arrendatário(a) as despesas com as ligações/instalações de luz e água, se necessário, bem como, pelas respectivas taxas, do imóvel ora arrendado.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Será designado como fiscal do Contrato e responsável administrativo o Servidor Jeferson Morteane Gonçalves, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeado pela Portaria nº 1.184/2022, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto do presente arrendamento, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE SAFRA

O(a) arrendatário(a) deverá apresentar **Plano de Safra** de cada cultura que pretende implantar, que será dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas ou nas hipóteses da Lei 8.666/93.

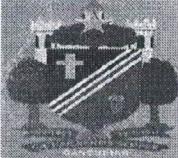
Parágrafo Único – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

Rescindido o Contrato, o arrendatário deverá restituir o bem imóvel para o arrendador, integralmente desocupado e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

R.P. *J. J. A.*



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.



Willian Godoy Ferreira de Souza
Arrendador/Prefeito de Canoinhas



ROGÉRIO PERCIAK
Arrendadatário(a)

Visto:


Assessoria Jurídica
Winston Beyersdorff Lucchiari

Testemunhas:

Nome: 
CPF: Dorilda L. Padilha
CPF: 988 111 779 00

Nome: 
CPF: Jeferson M. Gonçalves
CPF: 629.507.709-91